DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Chamadas Públicas	7
Contratos	8
Atos Administrativos	9
Outros Atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Riolândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Riolândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riolandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Riolândia
CNPJ 45.162.864/0001-48
Praça Antonio Levino, 470 - Centro
Telefone: (17) 3801-9020
Site: www.riolandia.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Câmara Municipal de Riolândia
CNPJ 51.351.724/0001-10
Rua Oito, 511 – Centro
Telefone: (17) 3291-1294 / 3291-1660
Site: http://www.camarariolandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Riolândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riolandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

PODER EXECUTIVO DE RIOLÂNDIA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2615, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária do Município de Riolândiapara o exercício financeiro do ano 2019, e dá outras providências"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia-SP, usando das atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2019, compreendendo:

- As orientações sobre elaboração esua execução;

- As prioridades e metas operacionais;

- As alterações na legislação tributária municipal;

- As disposições relativas à despesa com pessoal;

V – Outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único - Integram a presente Lei os anexos e quadros demonstrativos exigidos pelas normas de direito financeiro.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Das Diretrizes Gerais

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as empresas públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;

– Promover o desenvolvimento e universalização da educação infantil e do ensino fundamental;

– Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;

- Promover o desenvolvimento econômico do Município;

– Reestruturar os serviços administrativos;

- Buscar maior eficiência arrecadatória;

- Prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à família;

VIII - Melhorar a infraestrutura urbana;

IX - Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente;

X – Promover o desenvolvimento do Município em todos os aspectos.

Art. 3º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Constituição, da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- o orçamento fiscal;

- o orçamento de investimento das empresas não dependentes;

- o orçamento da seguridade social

§ 2º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial nº 163, de 2001, com suas posteriores alterações.

§ 3º. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão os gastos, no mínimo até o elemento de despesa, conforme o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º. Sendo, o projeto de lei orçamentária elaborado por meio de sistema de processamento de dados, deverá

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

o Poder Executivo disponibilizar acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

Das Diretrizes Específicas

Art. 4º. A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2019obedecerá as seguintes disposições:

- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;

- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2018/2019.

- as receitas e despesas serão orçadas a preços de julho de 2018.

- novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidos as despesas de conservação do patrimônio público;

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art.5º. As unidades orçamentárias da Administração direta encaminharão à unidade responsável pelo planejamento e orçamento do Poder Executivo, suas propostas parciais até 31 de agosto de 2018.

Art. 6º. A Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta orçamentária até 31 de agosto de 2018.

Art. 7º. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanham a presente lei.

Art. 8º. Os auxílios, subvenções e contribuições estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019, de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativos contendo os valores repassados e sua utilização;

V – Prestação de contas aprovadas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo controle interno e externo.

Parágrafo único – A Administração poderá conceder mediante lei específica autorizadora, subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições a entidades do terceiro setor, devendo obedecer ainda, aos critérios fixados pelo Poder Executivo e a legislação pertinente.

Art. 9º. As despesas de publicidade e propaganda e as que forem processadas sob o regime de adiantamento serão destacadas em específica categoria programática, sob denominação que permita a sua clara identificação.

Art. 10. Até 5 (cinco) dias úteis após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o projeto de lei orçamentária, resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – Órgão orçamentário;

II – Função de governo;

III – Grupo de natureza de despesa.

Art. 11. Será dada ampla publicidade dos locais, datas e horáriosde realização das audiências determinadas no art. 48, parágrafo único, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, inclusive com divulgação na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 12. Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

III – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

IV – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio da Prefeita;

V – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos de comissões;

VI – Pagamento de 13º salário a agentes políticos, não regulamentado;

VII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

XIII – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;

IX – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal entre outros brindes;

X – Pagamento de anuidade de servidores em conselhos profissionais como OAB, CREA, CRC, entre outros.

Seção III

Da Execução do Orçamento

Art. 13. Até trinta dias após publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 14. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2º Excluem-se da limitação às despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais no Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§ 3º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 15. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Parágrafo único. O cronograma de que trata este artigo contemplará as despesas correntes e as de capital.

Art. 16. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapassa os limites do art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

Art. 17. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disponibilidades da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 18. Integram a presente Lei:

I - Metas Anuais - Receitas;

II –Metas Anuais - Despesas;

III – Metas Anuais – Resultado Nominal

IV – Metas Anuais – Resultado Primário

V – Metas Anuais – Montante da Divida Pública

VI – Anexo de Metas Fiscais

VII – Metas Fiscais Exercício Anterior

VIII – Metas Fiscais Três Exercícios Anteriores

IX – Evolução do Patrimônio Liquido

X - Aplicação Recursos Alienação de Ativos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA
Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014
www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

XI – Despesas de Caráter Obrigatório

XII – Prioridades e Indicadores por Programas

XIII – Programas, Metas e Ações

XIV - O Quadro das Organizações da Sociedade Civil a serem beneficiadas com transferências financeiras do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 19. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;

II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal; revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;

III – Atualização da Planta Genérica ajustando-a realidade do mercado imobiliário;

IV – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À PESSOAL E ENCARGOS

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

I – concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;

II – criação e extinção de cargos públicos;

III – criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;

IV – provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

Parágrafo único. Asalterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 21. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pela chefia do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que se trata o art. 15 desta Lei, respeitando o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a promover a limitação do repasse financeiro mediante decreto, e comunicação à Mesa Diretora da Câmara para adequação do seu orçamento da despesa.

§ 2º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitando, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 23. Os projetos de lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo único. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 24. Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sansão até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

publicação.

Art. 26. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Riolândia, 19 de junho de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo Cesar Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativo

LEI Nº 2615, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

ANEXO I

QUADRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL A SEREM BENEFICIADAS COM

TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DO MUNICÍPIO.

Identificação da Entidade	Endereço Inscrição no CNPJ		Área de Atuação
Assistência Recanto Feliz	04.435.042/0001-60	Av Dezessete nº 1525	Assistência Social
APAE-Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Riolândia – SP	05.298.177/0001-30	Rua Adelino Valeriano Borges nº 37	Assistência Social
Hospital Santa Casa de Misericórdia de Riolândia	49.017.353/0001-93	Rua Dez nº 865	Saúde
A Casa de Nazaré	04.518.682/0001-80	Rua Doze nº 495	Assistência Social

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 17/2018, DE 27 DE ABRIL DE 2018.

"Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Riolândia para o exercício financeiro de 2019, e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor

Jesus Aparecido da Silva

DD. Presidente da Câmara

Nobres Vereadores de Riolândia-SP:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Anexo Projeto de Lei, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias deste Município de Riolândia, para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento às disposições contidas na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal, e também de acordo com as normas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, entre outras.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias integra o sistema orçamentário do Município e estabelece as metas deste governo, constituindo um dos principais instrumentos do planejamento orçamentário público, juntamente com o Plano Plurianual e o Orçamento Anual. Reflete o plano de ação governamental projetado e orienta a elaboração da lei orçamentária anual para o próximo exercício.

A proposta do Governo Municipal é de manter os serviços públicos essenciais atualmente prestados, ampliando-os conforme a necessidade e também conforme as condições financeiras; os investimentos serão previstos dentro da realidade econômica municipal, sempre com vistas a serem executados especialmente com recursos vinculados advindos de convênios firmados com outras esferas de governo.

Enfim, todo o esforço vem sendo feito e sempre será no sentido de se conseguir atender à expectativa da comunidade e contribuir para o desenvolvimento de nosso Município em todos os aspectos.

O envio do presente projeto de lei atende ao prazo atualmente estabelecido, bem como sua forma e seus anexos foram elaborados com base na legislação pertinente vigente.

Nesta oportunidade, registro o meu sincero agradecimento aos Representantes do Povo que compõem esse Poder Legislativo pelo apoio que tem prestado às decisões deste Poder Executivo, pois estas, em sua totalidade, são ações tendentes a melhorar as condições de vida de nossa população, progredir e desenvolver o nosso Município.

Solicito, que após a devida análise do Projeto de Lei, aprovem o mesmo dentro do prazo legal, na íntegra e sem restrições e apresento, nesta oportunidade, os protestos de estima, respeito e consideração.

Poder Executivo de Riolândia, 27 de abril de 2018.

FABIANA BARCELOS FERREIRA

Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Decretos

DECRETO Nº 2544, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

"Prorroga prazo do Artigo 2º do Decreto nº 2336/2015, que aprova o Loteamento Residencial Bella Vista II"

FABIANA BARCELOS FERREIRA, Prefeita do Município de Riolândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 30 de novembro de 2018, o prazo de execução das obras de infra-estrutura constante no artigo 2º do Decreto nº 2336, de 15 de maio de 2015, que aprova o Loteamento Residencial Bella Vista II.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Riolândia, 19 de junho de 2018.

Fabiana Barcelos Ferreira

Prefeita Municipal

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura na data supra.

Paulo César Hayasaki

Diretor Municipal de Serviços Administrativos

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018 e PROCESSO N°. 052/2018

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 020/2018, tipo menor preço global, para a contratação de empresa especializada em cessão de direito de uso de sistemas integrados de gestão pública para a Prefeitura Municipal de Riolândia, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Anexo IV– Memorial Descritivo, que integra este edital. O recebimento e abertura dos envelopes será às 09:00 horas do dia 09 de JULHO de 2018, na Praça Antônio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br – Riolândia/SP, 25/06/2018. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2018 e PROCESSO N°. 055/2018

A Prefeitura Municipal de Riolândia, Estado de São Paulo, torna publico para conhecimento dos interessados, que fará realizar, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, sob nº 023/2018, tipo MENOR PREÇO POR LOTE, para a contratação de empresa, para o fornecimento de Kits para Curso de gestantes na área da Saúde do município de Riolândia-SP, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. O recebimento e abertura dos envelopes será às 09:00 horas do dia 13 de JULHO de 2018, na Praça Antônio Levino, 470, Riolândia/SP, onde poderá ser retirado o edital completo e serão fornecidas maiores informações, nos dias úteis, das 07:30 as 11:00 e das 13:00 ás 17:00, pelo telefone (17) 3801-9020 – Site Oficial: www.riolandia.sp.gov.br–Riolândia/SP, 08/05/2018. Fabiana Barcelos Ferreira – Prefeita Municipal.

Chamadas Públicas

AVISO DE CREDENCIAMENTO
CHAMADA PÚBLICA 001/2018 – PROCESSO LICITATÓRIO 053/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA, Estado de São Paulo, através da Sra. Prefeita, no uso de suas atribuições legais, torna público que estará realizando, na modalidade CHAMADA PÚBLICA, sob o nº. 001/2018, CREDENCIAMENTO de Instituições Financeiras para

prestação de serviços bancários de recolhimento de tributos: impostos, taxas, dívida ativa, contribuições de melhorias e demais receitas municipais através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, com código de barras em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, regulado por Edital e seus anexos, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Cópia do Regulamento e seus anexos poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, sito à Praça Antonio Levino, nº 470, Riolândia-SP, ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Riolândia: www.riolandia.sp.gov.br.

A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue no Setor de Licitações, a partir do dia 26 de junho até o dia 26 de julho de 2018, das 9h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima citado.

As dúvidas quanto ao procedimento de credenciamento poderão ser dirimidas pela Comissão de Licitações. Prefeitura Municipal de Riolândia-SP, 25 de junho de 2018. FABIANA BARCELOS FERREIRA - Prefeita Municipal. PUBLIQUE-SE

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIOLÂNDIA.

CONTRATADO: C.C. CALEJON DOS SANTOS ME.

Contrato nº 076/2018 –Dispensa nº 016/2018 – Processo n°. 054/2018 – Valor Global de R$ 1.980,00.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de suporte técnico e manutenção preventiva dos relógios de ponto da Prefeitura Municipal de Riolândia, conforme Anexo I - Termo de Referência.

Assinatura: 25/06/2018 – Vigência: 12 (doze) meses.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Atos Administrativos | **Outros Atos**

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Avenida 09, nº 1360 Centro- Fone (17) 3291 1316
CEP: 15495-000- Riolândia-SP
E-mail: conselhosmunicipaisriolandia@gmail.com

CMDCA

009/2018 ATA GERAL DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DO MEMBRO SUPLENTE CONSELHO TUTELAR

Aos vinte e quatro dias do mês de junho de dois mil e dezoito, no EMB Prefeito Ruy Malachias Ferreira, localizado na avenida treze número setecentos e vinte e seis sob a coordenação e presidência da Comissão Especial Eleitoral, representa por seu Presidente (a) Sr. Jussara de Oliveira Bonifácio Castro Ogawa constituída pelo CMDCA e acompanhamento do Representante do Ministério Público da Comarca de Paulo de Faria, Dra. Laila Honain Pagliuso, foi realizada a votação e apuração do processo de escolha dos membros suplentes do CONSELHO TUTELAR DE RIOLANDIA, sendo instaladas 03 seção (s) para recepção dos votos. A votação teve início às 08:00 horas, encerrando-se às 16:00 horas, sem nenhum registro de ocorrências. Às 16:05 horas iniciaram-se os trabalhos de apuração dos votos, atuando como escrutinadores os Srs. **Patrícia Borges**, **Kairo Maia, Carla Gonçalves dos Reis, Norma Garcia Ferreira de Carvalho, Lucineia Silva Ribeiro Bispo, Policena Rejane Morais Santos** na presença dos candidatos interessados e respectivos fiscais, além dos membros do CMDCA e Comissão Especial Eleitoral do processo de escolha. Após constada a inexistência de quaisquer indícios de fraude ou violação das urnas, as mesmas foram abertas, contendo cada uma a seguinte quantidade de cédulas: Seção um: 218 (duzentos e dezoito); Seção dois: 270 (duzentos e sessenta); Seção três: 153 (cento e cinquenta e tres), ao passo que os eleitores que exercitaram o voto, pela contagem baseada nas listas de votação, totalizaram 641 (seiscentos e quarenta e um) votos. Após encerrada a apuração e resolvidos todos os incidentes a respeito da validade dos votos, sempre por decisão da comissão especial eleitoral junto ao representante do Ministério Público e membros da mesa apuradora, chegou-se ao seguinte resultado: Votos válidos: 641; Votos brancos: 0; Votos nulos: 0; A votação do candidatos eleitos para as vagas de suplentes do Conselho Tutelar , ficaram assim: **Fernanda do Boro com 238 (duzentos e trinta e oito) votos**, **José Fernandes com 168 (cento e sessenta e oito) votos**, **Gisele Beirigo com 156 (cento e cinquenta**

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIOLÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 2339 de 16 de abril de 2014

www.riolandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/riolandia

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Avenida 09, nº 1360 Centro- Fone (17) 3291 1316
CEP: 15495-000- Riolândia-SP
E-mail: conselhosmunicipaisriolandia@gmail.com

CMDCA

e seis) votos e Adriana da Evangelista com 79 (setenta e nove) votos. Não havendo outras impugnações ou incidentes que pudessem comprometer a validade da votação e apuração dos votos, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, Sr.(a) Jussara de Oliveira Bonifácio Castro Ogawa, diante de todos os presentes, parabenizou e agradeceu a todos os que trabalharam no processo de escolha, salientando que, nos termos da Lei Municipal, os candidatos teriam o prazo de cinco dias para eventual interposição de recursos contra a apuração, os quais deverão ser julgados em cinco dias e, dentro dos próximos dez dias seguintes. Ainda em sua fala o Presidente da Comissão Especial Eleitoral reafirmou que a posse do membros suplentes será no realizada no dia dois de julho de dois mil e dezoito na sala de Reuniões da Assistência Social situada na avenida 09 nº 1360 - Centro. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que após lida e achada conforme segue assinada por mim, Jussara de Oliveira Bonifácio Castro Ogawa, Presidente da Comissão Especial Eleitoral e pelo Promotor de Justiça da Comarca de Paulo de Faria, Sr. Dra. Laila Honain Pagliuso que acompanharam os presentes trabalhos. Cópias desta ata deverão ser enviadas ao Sr. Prefeito Municipal, Promotoria de Justiça e Vara da Infância e Juventude da Comarca de Paulo de Faria.

JUSSARA DE OLIVEIRA BONIFÁCIO CASTRO OGAWA
Presidente da Comissão Eleitoral

DRA LAILA HONAIN PAGLIUSO.
Promotor de Justiça

A presente ata do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Riolandia/SP, é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio daquele Conselho e pela qual nos responsabilizamos pela veracidade.

JUSSARA DE OLIVEIRA BONIFÁCIO CASTRO OGAWA
Presidente - CMDCA

ADRIANA CIANFA FIRMINO
Primeira Secretaria